



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 1 / 2022 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ
RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 74, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Regimento Interno do Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG) no Âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do processo eletrônico nº 23270.002023/2021-54, resolve:

Art. 1º Alterar, *ad referendum*, conforme anexo a esta Resolução, o Regimento Interno do Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG), no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Fica revogada a Resolução ConSup nº 52, de 16 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 07/02/2022 16:49)

RAFAEL BARRETO ALMADA
PRESIDENTE DO CONSELHO
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **03/02/2022** e o código de verificação: **ad497c2b86**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (CAPOG)

Aprovado pelo CAPOG em 17 de janeiro de 2022.
Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº 74, de 3 de fevereiro de 2022.
Revoga a Resolução ConSup/IFRJ nº 52, de 16 de outubro de 2019.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES	3
CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO	4
Seção I – Dos Procedimentos	4
Seção II – Das Candidaturas	5
Seção III – Da Votação	5
CAPÍTULO IV – DO MANDATO	6
CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES	6
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CAPOG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) tem caráter consultivo, em conjunto com os demais conselhos acadêmicos, e visa criar diretrizes para a orientação e normatização de atividades acadêmicas relacionadas à pesquisa, inovação e pós-graduação, subsidiando a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI), a Reitoria e o Conselho Superior (ConSup) do IFRJ nas discussões de natureza didático-pedagógicas e regimentais.

Art. 2º. O CAPOG tem composição considerando as grandes áreas de conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), bem como os três segmentos envolvidos com a pós-graduação, a saber:

- I. o Pró-reitor da PROPPI, como membro nato e consultivo, apenas com direito a voto de qualidade;
- II. um membro titular da grande área de Ciências Agrárias, e seu respectivo suplente;
- III. um membro titular da grande área de Ciências Biológicas, e seu respectivo suplente;
- IV. um membro titular da grande área de Ciências da Saúde, e seu respectivo suplente;
- V. um membro titular da grande área de Ciências Exatas e da Terra, e seu respectivo suplente;
- VI. um membro titular da grande área de Ciências Humanas, e seu respectivo suplente;
- VII. um membro titular da grande área de Ciências Sociais e Aplicadas, e seu respectivo suplente;
- VIII. um membro titular da grande área de Engenharias, e seu respectivo suplente;
- IX. um membro titular da grande área de Linguística, Letras e Artes, e seu respectivo suplente;
- X. um membro titular da grande área Multidisciplinar, e seu respectivo suplente;
- XI. um membro titular discente da Pós-graduação *Lato Sensu*, e seu respectivo suplente;
- XII. um membro titular discente da Pós-graduação *Stricto Sensu*, e seu respectivo suplente;
- XIII. um membro titular docente da Pós-graduação *Lato Sensu*, e seu respectivo suplente;
- XIV. um membro titular docente da Pós-graduação *Stricto Sensu*, e seu respectivo suplente;
- XV. um membro titular técnico-administrativo, e seu respectivo suplente.

§ 1º. Caso haja representatividade que se enquadre em nova área do CNPq ou da CAPES, essa composição poderá ser modificada.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Pró-Reitor, o CAPOG será presidido pelo seu representante legal.

§ 3º. Na ausência ou impedimento de um membro titular, a representação será exercida pelo respectivo membro suplente.

§ 4º. Um membro suplente poderá integrar câmaras e comissões e emitir pareceres, bem como participar das reuniões do CAPOG com direito a voz e sem direito a voto, exceto quando estiver substituindo o membro titular de sua representação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O CAPOG tem as seguintes atribuições:

- I. fomentar políticas de integração das atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, resguardando o seu princípio de indissociabilidade;
- II. elaborar propostas relacionadas à política de pós-graduação, bem como regulamentos e normas para o funcionamento dos cursos;
- III. avaliar propostas de criação, atualização e extinção de cursos de pós-graduação, bem como sugerir medidas de atualização e de reformulação curricular de cursos vigentes;
- IV. elaborar propostas relacionadas à política de pesquisa, bem como regulamentos e normas para o fortalecimento e a qualidade dos programas institucionais de pesquisa;
- V. elaborar propostas relacionadas à política de inovação, bem como regulamentos e normas para o fortalecimento e a qualidade dos programas institucionais de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VI. propor encaminhamentos relativos à construção, à execução e à atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRJ no seu âmbito de competência.

§ 1º. Os documentos exarados pelo CAPOG serão encaminhados ao ConSup para apreciação e, se aprovados, publicizados por meio de resoluções.

§ 2º. Nas questões que considerar pertinente, o ConSup poderá delegar competência ao CAPOG para deliberar, no âmbito de suas reuniões, questões referentes à organização de ensino de pós-graduação, pesquisa e/ou inovação, conforme artigo 12 do Estatuto do IFRJ, que envolvam apenas revisão de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para adequações curriculares, mudança na nomenclatura e/ou perfil profissional do egresso, em atendimento à legislação em vigor, desde que essa mudança não gere necessidade de contratação de pessoal e/ou aumento da infraestrutura, e revisão de regulamentos e normas relacionados a ações de pesquisa, inovação e/ou pós-graduação.

Art. 4º. São atribuições do presidente do CAPOG:

- I. presidir as reuniões, observando a legislação vigente e zelando pela manutenção da ordem dos trabalhos;
- II. convocar, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;
- III. enviar sugestão de pauta da reunião;
- IV. coordenar os debates e as discussões das matérias, concedendo a palavra aos conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- V. resolver questões de ordem, submetendo à votação do Conselho, quando necessário;
- VI. garantir o processo de votação, impedindo debate no seu transcorrer;
- VII. tomar parte nas discussões e votações e exercer o direito de seu voto de qualidade;
- VIII. submeter à deliberação os casos em que este Regimento for omissivo;
- IX. propor e/ou constituir câmaras técnicas, comissões ou grupos de trabalho, de acordo com as demandas que se apresentarem, de forma a subsidiar assuntos específicos a serem abordados nas reuniões;
- X. declarar a perda de mandato de conselheiro prevista neste Regimento e, quando for o caso, adotar as providências necessárias para o provimento da representação em vacância;
- XI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 5º. São atribuições dos membros do CAPOG:

- I. comparecer às reuniões, discutir e votar as proposições apresentadas, quando membro votante;
- II. notificar, quando da convocação, da impossibilidade de comparecimento, convocando seu suplente;
- III. enviar sugestão de pauta da reunião;
- IV. contribuir com o debate e apresentar proposições, no âmbito dos assuntos tratados;
- V. colaborar com câmaras e comissões para as quais forem designados;
- VI. relatar os processos que lhe forem atribuídos e emitir parecer sobre eles;
- VII. acolher subsídios para as discussões junto aos que integram o segmento que representa, mantendo-os informados sobre os assuntos tratados em reuniões.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Seção I – Dos Procedimentos

Art. 6º. A eleição dos membros representantes será organizada por Comissão Eleitoral, composta, no mínimo, por um docente e um técnico-administrativo do quadro permanente ativo do IFRJ, e um discente de pós-graduação, designados pelo presidente do CAPOG.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral terá como atribuição:

- I. definir o calendário eleitoral;
- II. efetuar a inscrição das chapas candidatas de cada representação, compostas por membros titulares e suplentes;
- III. exarar parecer conclusivo sobre condições de elegibilidade das candidaturas;
- IV. elaborar a lista de votantes para cada representação;
- V. organizar e supervisionar todo o processo de votação, garantindo o sigilo do voto;
- VI. julgar os recursos apresentados;
- VII. proceder à apuração e lavrar a ata da eleição, encaminhando-a ao presidente do CAPOG.

§ 1º. O calendário eleitoral não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias após a designação da Comissão Eleitoral.

§ 2º. A eleição poderá se dar por meio de votação em sistema eletrônico.

§ 3º. Compete às Direções-Gerais dos *Campi* garantirem a infraestrutura necessária à realização do pleito, quando esse não ocorrer de forma eletrônica.

Art. 8º. Os candidatos terão liberdade para promover suas campanhas dentro do prazo e segundo os critérios determinados pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. A apuração será realizada pela contagem unitária dos votos, sendo consideradas vencedoras as chapas que obtiverem maior número de votos em sua representação.

Art. 10. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa do titular com maior tempo de exercício no IFRJ e, persistindo o empate, será considerada eleita a chapa do titular com a maior idade.

Art. 11. Os resultados serão homologados pela Reitoria.

Parágrafo único. As dúvidas surgidas sobre o processo eleitoral e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, consultadas outras instâncias se necessário.

Art. 12. O Reitor terá até 30 (trinta) dias corridos para publicar portaria de nomeação dos eleitos, a contar do recebimento da ata da reunião do CAPOG em que se der a homologação da ata da eleição.

Art. 13. Caberá à PROPPi tomar providências para a realização de eleições no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente do CAPOG.

Seção II – Das Candidaturas

Art. 14. As candidaturas se darão segundo composição prevista no artigo 2º deste Regimento, devendo ser formalizadas, no ato da inscrição, os nomes dos candidatos titulares e suplentes da representação, observando-se os seguintes critérios:

- I. os membros das grandes áreas de conhecimento, docentes e técnicos-administrativos deverão ser servidores do quadro permanente ativo do IFRJ em qualquer regime de trabalho;
- II. os membros das grandes áreas de conhecimento deverão ser integrantes de grupo de pesquisa da correspondente área, devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFRJ;
- III. os membros discentes da pós-graduação *lato sensu* deverão estar regularmente matriculados em curso correspondente a esse nível de ensino, e não poderão ser servidores do quadro permanente ativo do IFRJ;
- IV. os membros discentes da pós-graduação *stricto sensu* deverão estar regularmente matriculados em curso correspondente a esse nível de ensino, e não poderão ser servidores do quadro permanente ativo do IFRJ;
- V. os membros docentes da pós-graduação *lato sensu* deverão estar credenciados em curso correspondente a esse nível de ensino;
- VI. os membros docentes da pós-graduação *stricto sensu* deverão estar credenciados em curso correspondente a esse nível de ensino;
- VII. os membros técnicos-administrativos deverão estar atuando na PROPPI, em Secretaria de Pós-Graduação (SPG), Centro de Referência, Polo de Inovação ou Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), independentemente de registro em grupo de pesquisa.

Parágrafo único. O candidato que pertença a mais de uma representação deverá candidatar-se a apenas uma de sua livre escolha, sendo indeferidas as candidaturas que apresentem candidatos comuns, como titular ou suplente.

Seção III – Da Votação

Art. 15. O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração, ou de forma distinta à prevista no regulamento da eleição.

§ 1º. O voto em branco não será computado para nenhum dos candidatos.

§ 2º. Serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como os votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Art. 16. Poderão votar na representação de:

- I. Ciências Agrárias, todos os integrantes de grupos de pesquisa cadastrados nessa grande área no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificados pelo IFRJ;
- II. Ciências Biológicas, todos os integrantes de grupos de pesquisa cadastrados nessa grande área no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificados pelo IFRJ;
- III. Ciências da Saúde, todos os integrantes de grupos de pesquisa cadastrados nessa grande área no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificados pelo IFRJ;
- IV. Ciências Exatas e da Terra, todos os integrantes de grupos de pesquisa cadastrados nessa grande área no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificados pelo IFRJ;
- V. Ciências Humanas, todos os integrantes de grupos de pesquisa cadastrados nessa grande área no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificados pelo IFRJ;
- VI. Ciências Sociais e Aplicadas, todos os integrantes de grupos de pesquisa cadastrados nessa grande área no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificados pelo IFRJ;
- VII. Engenharias, todos os integrantes de grupos de pesquisa cadastrados nessa grande área no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificados pelo IFRJ;
- VIII. Linguística, Letras e Artes, todos os integrantes de grupos de pesquisa cadastrados nessa grande área no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificados pelo IFRJ;
- IX. Multidisciplinar, todos os integrantes de grupos de pesquisa cadastrados nessa grande área ou em outros no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificados pelo IFRJ;
- X. discente da Pós-graduação *Lato Sensu*, todos os estudantes regularmente matriculados em cursos correspondentes a esse nível de ensino;
- XI. discente da Pós-graduação *Stricto Sensu*, todos os estudantes regularmente matriculados em cursos correspondentes a esse nível de ensino;
- XII. docente da Pós-graduação *Lato Sensu*, todos os docentes credenciados em cursos correspondentes a esse nível de ensino;
- XIII. docente da Pós-graduação *Stricto Sensu*, todos os docentes credenciados em cursos correspondentes a esse nível de ensino;
- XIV. técnico-administrativo, todos os técnico-administrativos que atuem na PROPPI, em Secretaria de Pós-Graduação (SPG), Centro de Referência, Polo de Inovação ou Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Parágrafo único. Os votantes integrantes de grupos de pesquisa, credenciados como docentes de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, matriculados como discentes em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* ou técnico-administrativos terão direito a voto em todas as representações das quais fizer parte.

Art. 17. Caso não seja preenchido o mínimo de vagas equivalente à metade mais das representações do CAPOG, deverá ser realizado novo processo eleitoral, em até 90 (noventa) dias, para o preenchimento das vagas ociosas.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 18. O mandato dos conselheiros terá caráter coletivo e duração de 2 (dois) anos, iniciando-se na data de publicação da portaria.

§ 1º. Em caso de substituição ou inclusão de novos conselheiros, o mandato terá duração equivalente ao tempo de conclusão do mandato coletivo em curso.

§ 2º. Em caso de eventuais atrasos, os conselheiros só serão dispensados de suas atividades no CAPOG após emissão de portaria com a nova composição do CAPOG, devendo o presidente providenciar portaria de prorrogação do mandato.

Art. 19. Perderá o mandato o membro eleito do CAPOG que:

- I. deixar de pertencer ao quadro permanente ativo do IFRJ;
- II. deixar de exercer, no IFRJ, função no segmento que representa;
- III. for cedido a outra instituição;
- IV. faltar, sem motivo justificado, a três reuniões no mesmo mandato;
- V. se afastar ou licenciar do IFRJ por período igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos, exceto licença maternidade.

Parágrafo único. A justificativa de ausência à reunião deverá ser enviada ao presidente do CAPOG até a reunião ordinária seguinte em que ocorrer a falta, sendo considerado motivo de doença, inclusive de pessoa da família, afastamento a serviço do IFRJ, falecimento de familiar, atendimento de demanda inadiável relacionada ao exercício do cargo ou outro motivo de força maior, a juízo do próprio CAPOG.

Art. 20. Em caso de renúncia ou perda de mandato de:

- I. membro titular, esse deverá ser substituído por seu respectivo suplente, cabendo ao novo titular a indicação de seu suplente, que deve reunir todos os requisitos de candidatura da representação, a ser submetida ao CAPOG, cabendo-lhe a decisão sobre o deferimento ou não dessa indicação;
- II. membro suplente, esse deverá ser substituído, cabendo ao membro titular a indicação de seu novo suplente, que deve reunir todos os requisitos de candidatura da representação, a ser submetida ao CAPOG, cabendo-lhe a decisão sobre o deferimento ou não dessa indicação.

Parágrafo único. Em caso de vacância de membro suplente nos últimos 6 (seis) meses do mandato coletivo em curso, a indicação de novo suplente poderá ser dispensada.

Art. 21. Quando da renúncia ou perda de mandato do membro titular e suplente, caberá ao presidente do CAPOG convidar a chapa subsequente no processo eleitoral, quando houver, dentro daquela representação.

Art. 22. A composição do CAPOG, inclusive o detalhamento da duração dos mandatos de todos seus membros, deve estar sempre disponível a toda a comunidade acadêmica da IFRJ.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 23. O CAPOG se reunirá, de forma ordinária, mensalmente durante o período letivo e, extraordinariamente, quando convocados pelo respectivo presidente ou por requerimento de, pelo menos, metade dos conselheiros em exercício ou ainda por solicitação da Reitoria.

§ 1º. A reunião se realizará em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade mais um dos conselheiros votantes.

§ 2º. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião, ela se realizará, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Art. 24. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita por aviso individual e por escrito contendo a pauta e os respectivos documentos com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias, e, para as reuniões extraordinárias, 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que demandem pronunciamento urgentíssimo do CAPOG.

Art. 25. As reuniões serão abertas a qualquer membro da comunidade do IFRJ mediante envio de solicitação de participação como ouvinte com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização da reunião,

por escrito endereçada ao CAPOG, respeitado o limite técnico e/ou de espaço físico do local de realização da reunião. O atendimento à solicitação se dará pela ordem de envio.

Art. 26. A critério do CAPOG, em comum acordo entre seus membros, as reuniões poderão ocorrer por meio de plataforma de videoconferência, sem que isso dispense a necessidade de registro escrito em ata.

Art. 27. Qualquer membro do CAPOG poderá, quando pertinente e necessário, convidar pessoas tais como técnicos ou especialistas nas matérias em discussão e/ou representantes discentes para participar das reuniões, sem direito a voto, mas que poderão se pronunciar quando solicitados e/ou autorizados de forma a subsidiar discussões.

Art. 28. Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. aprovação da pauta;
- II. informes;
- III. aprovação da ata de reuniões anteriores;
- IV. discussão e deliberação das matérias em pauta;
- V. assuntos gerais

Parágrafo único. Caberá ao CAPOG deliberar sobre eventual alteração da ordem dos trabalhos.

Art. 29. A matéria cuja discussão tiver sido suspensa ou adiada deverá ser remetida, a critério do CAPOG, para reunião posterior.

Art. 30. Qualquer membro poderá encaminhar, por escrito, proposição de competência do CAPOG.

Parágrafo Único. As proposições apresentadas serão acolhidas pelo presidente, que procederá a inclusão na pauta da reunião seguinte, respeitados os prazos de convocação e a ordem das matérias.

Art. 31. Quando não houver consenso sobre a decisão de uma determinada matéria, ela deverá ser submetida à votação.

§ 1º. As decisões do CAPOG serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes às reuniões.

§ 2º. Não será permitido voto por correspondência ou procuração.

§ 3º. Caberá à presidência do CAPOG o voto de desempate, quando necessário.

Art. 32. A secretaria das reuniões do CAPOG deverá ser exercida por servidor do IFRJ indicado pelo presidente.

Art. 33. Para cada reunião deverá ser lavrada ata, redigida de forma concisa, constando pauta e decisões do CAPOG, e que deverá ser assinada pelo secretário, presidente e conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de reunião realizada por meio de videoconferência, a gravação em vídeo dispensará as assinaturas.

Art. 34. A critério do CAPOG e, dependendo da pertinência, poderá ser indicado um relator que deverá apresentar seu parecer sobre a matéria específica, em prazo determinado pelo próprio Conselho.

Art. 35. A alteração, parcial ou total, deste Regimento exigirá quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros votantes do CAPOG, mediante deliberação por maioria simples dos presentes na reunião.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento Interno serão avaliados e resolvidos pelo CAPOG, que, quando necessário, remeterá ao ConSup, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 37. Este Regimento Interno entrará em vigor após emissão de resolução de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRJ.